

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

O PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), criado com a publicação da Medida Provisória n. 783/2017, é um programa para regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até 30 de abril de 2017.

As pessoas físicas e jurídicas, inclusive em recuperação judicial, podem aderir ao programa por requerimento **até o dia 31 de agosto de 2017**.

O PERT prevê várias opções de parcelamentos e descontos nos juros e multas, diferenciando se o débito encontra-se na Receita Federal ou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

Secretaria da Receita Federal

I – Pagamento à vista e em espécie de no mínimo 20% do valor da dívida consolidada, SEM REDUÇÕES, dividido em cinco parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017).

- O restante da dívida pode utilizar créditos da CSLL ou outros créditos administrados pela Receita Federal, podendo pagar o saldo remanescente em até 60 prestações.

II - Dívida consolidada em até 120 vezes mensais e sucessivas, respeitando os percentuais mínimos:

- 1ª a 12ª prestação – 0,4%;
- 13ª a 24ª prestação – 0,5%;
- 25ª a 36ª prestação – 0,6%;
- 37ª em diante – percentual relativo ao saldo remanescente parcelado em até 84 vezes.

III - À vista e em espécie de no mínimo 20% do valor da dívida consolidada SEM REDUÇÕES, dividido em cinco parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro de 2017), e o restante:

Pagamento	Juros e multas
Pago integral em Janeiro/2018	Redução de 90% dos juros e 50% das multas
Até 145 parcelas vencíveis a partir de janeiro/2018	Redução de 80% dos juros e 40% das multas
Até 175 parcelas vencíveis a partir de janeiro/2018	Redução de 50% dos juros e 25% das multas

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

I - Dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, respeitando os percentuais mínimos:

- 1ª a 12ª prestação – 0,4%;
- 13ª a 24ª prestação – 0,5%;
- 25ª a 36ª prestação – 0,6%;
- 37ª em diante – percentual relativo ao saldo remanescente parcelado em até 84 vezes.

II - À vista e em espécie de no mínimo 20% do valor da dívida consolidada SEM REDUÇÕES, dividido em cinco parcelas mensais e sucessivas (agosto a dezembro/2017), e o restante:

Pagamento	Juros e multas
Pago integral em Janeiro/2018 (parcela única)	Redução de 90% dos juros, 50% das multas e 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
Até 145 parcelas vencíveis a partir de janeiro/2018	Redução de 80% dos juros e 40% das multas e 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
Até 175 parcelas vencíveis a partir de janeiro/2018	Redução de 50% dos juros e 25% das multas e 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

O contribuinte deverá desistir previamente das impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão incluídos no PERT, sendo necessária a apresentação até o último dia do prazo de adesão ao Programa (31/08/2017) da comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais.

Para aderir ao PERT, o contribuinte escolhe quais são os débitos que entrarão no programa e confessa a dívida relacionada a esses débitos. Além disso, fica impedido de incluir os débitos que compõem o PERT em outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o parcelamento em até 60 vezes previsto no artigo 14-A da Lei n. 10.522/2002. E mais, deve pagar regularmente os débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos a partir de 30/04/2017, além de ter que cumprir regularmente as obrigações com o FGTS.

Implica na exclusão do PERT:

- A falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;
- A falta de pagamento de 1 parcela se TODAS as demais estiverem pagas;
- Deixar de cumprir com o dever de pagar regularmente os débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos a partir de 30/04/2017;
- Deixar de cumprir regularmente as obrigações com o FGTS;
- Entre outros.

Caso o contribuinte fique inadimplente, o débito será restabelecido, atualizado com o abatimento dos valores pagos e a imediata execução da garantia oferecida administrativamente, nas ações de execução fiscal ou ação judicial.

Sendo assim, o PERT possui pontos positivos como a redução de multas e juros que varia conforme a modalidade de parcelamento adotada. Por outro lado, caso haja um novo parcelamento ainda mais benéfico, existe a desvantagem de o contribuinte não poder incluir os débitos que foram inscritos no PERT. E mais, a obrigatoriedade de manter em dia os débitos vencidos a partir de 30/04/2017 e cumprimento regular com o FGTS.

Por fim, os contribuintes que tiverem interesse em aderir ao PERT deverão procurar o auxílio de profissionais especialistas para que estes analisem o regulamento a ser aplicado caso a caso, verificando as possibilidades, vantagens e desvantagens de se aderir ou não ao programa.

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a Famato.

Maira Saffra
Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários da Famato
(65) 3928-4461



